## RESOLUÇÃO Nº 03/2012

## CME/ARAPIRACA, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.

## (PLENO DO DIA 12/12/2012)

Ementa: Valida e Regulariza os estudos dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Arapiraca, realizados até o ano letivo de 2011.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere a legislação em vigor,

## **RESOLVE:**

Art. 1° - Validar os estudos da Educação Básica nas etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental, contemplando as modalidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Educação Especial, realizados até o ano letivo de 2011 nas escolas públicas da rede municipal de ensino de Arapiraca, conforme relação apresentada em anexo e Parecer Nº 02/2012- CEB/CME-ARAPIRACA/AL.

Parágrafo Único – A validação que consta no caput deste artigo é prerrogativa das escolas em funcionamento e paralisadas, que não tenham sido credenciadas e autorizadas para a oferta de seus cursos junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), de acordo com esta Resolução.

Art. 2° - Determinar que os (as) diretores (as) das Escolas Públicas Municipais que não atenderam aos prazos estipulados pela Resolução n° 03/2011 — CME/ARAPIRACA, protocolem junto à Secretaria Municipal de Educação de Arapiraca, o processo de regularização das unidades escolares pelas quais são responsáveis até 120 dias após a publicação desta.

Parágrafo Único - O (a) diretor (a) que não cumprir com o que consta no caput deste artigo, responderá administrativamente, pelos danos causados à comunidade escolar.

- Art. 3º Determinar que as unidades escolares da rede municipal de ensino de Arapiraca organizem as atas de resultados finais das etapas e modalidades da Educação Básica: Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, até 120 dias após a publicação desta.
- § 1º As atas de resultados finais referidas no caput deste artigo devem ser elaboradas em duas vias originais, devendo uma ficar arquivada na unidade escolar e a outra, ser encaminhada à Gerência e Coordenação de Dados de Informações da Secretaria Municipal de Educação.
- § 2º As atas de resultados finais serão consideradas documentos oficiais, quando devidamente preenchidas e assinadas pelo(a) diretor(a) e secretário(a) escolar .
- § 3º As atas de resultados finais de escolas paralisadas, se houver, deverão ser preenchidas pelos técnicos do setor de Legislação e Normas e assinadas pelo (a) funcionário responsável, do setor de Gerenciamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação, sendo encaminhadas ao setor responsável do arquivo para conferência e posterior arquivamento, ressalvadas as unidades escolares cujo acervo se encontra legalmente, sob a responsabilidade de outra unidade de ensino.

- § 4º O Certificado de Conclusão e Histórico Escolar dos alunos oriundos de escolas paralisadas deverão ser expedidos pelo setor de Legislação e Normas e assinados pelo(a) funcionário(a) responsável, de Gerenciamento Escolar da Secretaria Municipal de Educação, ressalvadas as unidades escolares cujo acervo se encontra legalmente, sob a responsabilidade de outra unidade de ensino.
- Art. 4º Na expedição do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar dos alunos cujos estudos foram validados pela presente Resolução deverá constar a seguinte observação:
- "Os estudos realizados até o ano letivo de 2011 foram validados pela Resolução nº 03/12 CME/Arapiraca".
- Art. 5º Para efeito de validação de Documentação Escolar, no que tange a esta Resolução, caberá à unidade de ensino responsável pela emissão e autenticação do documento, conferir nas atas de resultados finais a execução da Base Nacional Comum, o aproveitamento, a carga horária e a frequência mínima exigidas pela legislação educacional vigente no período em que o aluno realizou os estudos.
- $\S$  1 ° A referida autenticação que trata o caput deste artigo, deverá ser realizada através de carimbo, contendo a seguinte observação:

Secretario(a)	Diretor(a)
de de	
em conformidade com a Res. I	Nº 03/2012- CME / Arapiraca,
As informações contidas neste documento são autênticas e estão	

- § 2 ° O carimbo que trata o parágrafo anterior deverá constar no campo obrigatório do verso do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar expedidos pela unidade de ensino.
- § 3º Havendo dúvida quanto à legitimidade do documento expedido, caberá à Coordenação de Legislação e Normas da Secretaria Municipal de Educação apurar as irregularidades e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação de Arapiraca-CME para as devidas providências.
- Art. 6º Os procedimentos de regularização de vida escolar do aluno deverão ser adotados somente quando as irregularidades constatadas na documentação pertinente não possam ser supridas por outros meios, em tempo hábil, garantindo, assim, o não prejuízo por parte do aluno.
- Art. 7° As pendências de vida escolar referentes aos alunos pertencentes à rede municipal de ensino de Arapiraca, especificadas abaixo, deverão ser regularizadas da seguinte forma:
- I alunos matriculados indevidamente em determinado ano/série e que ainda encontram-se inseridos na unidade de ensino;
- a para alunos oriundos de outras instituições de ensino deverá ser aplicada a **Classificação** de Estudos de acordo com o que preceitua o Artigo24, inciso II da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), respeitando o princípio do não retrocesso do aluno no percurso escolar:

b - para alunos já pertencentes à unidade de ensino deverá ser aplicada a **Reclassificação** de Estudos de acordo com o que preceitua o Artigo 23 § 1º da Lei nº 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), respeitando o princípio do não retrocesso do aluno no percurso escolar.

II – alunos que não cursaram Componentes Curriculares obrigatórios no percurso escolar e que se encontram inseridos ou egressos das unidades de ensino da rede:

- a para alunos oriundos de outras unidades de ensino deverá ser considerado o aproveitamento implícito dos Componentes Curriculares concluídos com êxito, levando-se em consideração o aprofundamento cultural do aluno(a), no exercício comprovado de estudos posteriores, considerando a flexibilidade proposta na alínea "d" do Inciso V do Art. 24 da Lei n º 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que trata sobre aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- b para alunos já pertencentes às unidades de ensino da Rede deverá ser considerado o aproveitamento implícito dos Componentes Curriculares concluídos com êxito levando-se em consideração ainda o aprofundamento cultural do aluno (a), no exercício comprovado de estudos realizados, de acordo com a alínea "d" do Inciso V do Art. 24 da Lei n º 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que trata sobre aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- c para que alunos egressos da rede municipal de ensino de Arapiraca possam prosseguir seus estudos, a escola deverá considerar as Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental no que tange à organização curricular por área de conhecimento utilizando-se da alínea "d" do Inciso V do Art. 24 da Lei n ° 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), que propõe o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.
- Art. 8° Para efetivação dos processos de regularização de vida escolar, as unidades de ensino devem enviar Relatório à Coordenação Legislação e Normas dos procedimentos adotados para resolver as pendências de vida escolar para comprovação e arquivamento.
- Art. 9 Os casos de regularização de vida escolar, não previstos nesta Resolução, serão encaminhados pela unidade Ensino ao Conselho Municipal de Educação de Arapiraca para análise e parecer.
- Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor, a partir da data de sua homologação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pleno do Conselho Municipal de Educação de Arapiraca/CME, aos 12 de dezembro de 2012.

Josefa Djanira de B. J. Amorim

Consº Relatora

Cons<sup>a</sup> Cristina Maria Bezerra de Oliveira

Presidente